



## editorial

Julho e Agosto rima com FÉRIAS (judiciais). Por certo que alguns dos Colegas já se encontram de FÉRIAS, outros já as tiveram ou ainda as vão ter. Na certeza, ainda assim, de que para todos serão umas mais que merecidas FÉRIAS, o tema da presente edição do Linhas Tortas não poderia ser outro que não "FÉRIAS".

Por João Martins Costa

## horizontes do direito

Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas." (...) "Restamos acreditar num quadro político-económico mais auspicioso, que permita ao país pelo menos uma "recuperação física e psíquica", já que a salvação nacional não foi possível.

Por Francisca Eça Sá

## para além do direito

Testemunho de uma jovem Advogada que, em 2008, "*trocou os pés enterrados na areia por mãos à obra*" e rumou a São Tomé e Príncipe, em missão de voluntariado

Por Joana Silva Aroso

## jurisprudência

Em tempo de FÉRIAS, optamos por uma selecção de acórdãos associados ao tema.

Por João Martins Costa

Ilustres Colegas:

Julho e Agosto rima com FÉRIAS (judiciais). Por certo que alguns dos Colegas já se encontram de FÉRIAS, outros já as tiveram ou ainda as vão ter. Na certeza, ainda assim, de que para todos serão umas mais que merecidas FÉRIAS, o tema da presente edição do Linhas Tortas não poderia ser outro que não “FÉRIAS”!

Nesta edição, no espaço “Horizontes do direito” contamos com o contributo da Colega Francisca Eça Sá com um texto subordinado ao tema “O Irrenunciável direito a férias”. Sendo um direito irrenunciável é, também e a “cada ano que passa, um direito cada vez mais ameaçado”.

Em destaque na rubrica “Para além do Direito” temos o testemunho da jovem Advogada Joana Silva Aroso que, em 2008, “trocou os pés enterrados na areia por mãos à obra e rumou a São Tomé e Príncipe, em missão de voluntariado. Uma experiência pessoal única que merece o devido reconhecimento.

Por fim, na rubrica “Jurisprudência”, optamos por uma selecção de acórdãos associados ao tema FÉRIAS.

E se agora vamos de FÉRIAS, em Setembro voltaremos, contando com o contributo de todos os Colegas na nossa página no Facebook ([www.facebook.com/cjadvogados](http://www.facebook.com/cjadvogados)). Opinião ou dissertação, fotografia ou poesia, este espaço é VOSSO.

A terminar, boas FÉRIAS!

Por *João Martins Costa*

Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas."

(...) "Resta-nos acreditar num quadro político-económico mais auspicioso, que permita ao país pelo menos uma "recuperação física e psíquica", já que a salvação nacional não foi possível

## O IRRENUNCIÁVEL DIREITO A FÉRIAS

Consagra a Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea d), que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas.

Acrescenta ainda o número 2, do artigo 59.º da CRP que incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito.

O Código do Trabalho, publicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, menciona no seu artigo 237.º, n.º 1 que o trabalhador tem direito, em cada ano civil, a um período de férias retribuídas, que se vence em 1 de Janeiro.

O direito a férias deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação

física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural (artigo 237.º, n.º 4).

Por tal facto, o direito a férias é irrenunciável e o seu gozo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação, económica ou outra, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 238.º.

Na verdade, nos termos do artigo 238.º, n.º 5, o trabalhador pode renunciar ao gozo de dias de férias que excedam 20 dias úteis, ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.

Para os prestadores de serviços, ainda que trabalhem exclusivamente para uma única entidade, a lei não prevê expressamente férias ou subsídio de férias. No entanto, a prática contratual tem vindo a salvaguardar o direito às férias, ou a uma suspensão da prestação de serviços, ainda que sem a atribuição de nenhum subsídio.

Sendo o direito às férias um direito constitucionalmente consagrado aos trabalhadores, também o beneficiário do subsídio de desemprego beneficia de 30 dias de descanso, quanto aos seus deveres de procura ativa de emprego, aceitação de emprego conveniente, de formação profissional, e apresentação quinzenal, sem perda de subsídio, conforme previsto no artigo 41.º, n.º 2 do DL 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime Jurídico de proteção no desemprego. Não tendo direito a férias pagas, ou seja a subsídio de férias, por não ser trabalhador, o desempregado tem mesmo assim direito ao descanso.

Não obstante, o direito do trabalhador às férias pagas é, na verdade, a cada ano que passa, um direito cada vez mais ameaçado.

Os trabalhadores viram o subsídio de férias e de Natal fatiado pela Lei n.º 11/2013, de 28 de Janeiro, que estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013.

Em virtude desta lei, operou-se à suspensão da parte final do artigo 263.º, n.º 1 e o 264.º, n.º 3, do CT, e o subsídio de férias passou a ser, genericamente, pago em 50 % antes do início do período de férias e os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano de 2013. Na prática, aumentou-se o poder de compra mensal dos trabalhadores, mas sobretudo para quem tem baixas remunerações, é certo que as férias pagas ficaram reduzidas a metade.

O Tribunal Constitucional travou a suspensão do subsídio de férias aos trabalhadores ativos do setor público, reformados e pensionistas, ordenando a sua reposição, pelo seu Acórdão N.º 187/2013 que apreciou a inconstitucionalidade do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013).

Por outro lado, nada garante que, a curto ou médio prazo, o subsídio de férias, que sempre foi indissociável do irrenunciável direito a férias, passe a ser considerado como um direito negociável, ou seja uma mera e eventual regalia do contrato de trabalho público ou privado. Alguns terão, outros não.

Cumpre-nos, portanto, repensar o fundamento do direito a férias e voltar ao artigo 234.º, n.º 4, que para já ainda consta da CRP.

Dispõe este artigo que o direito às férias "*deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural.*"

Impõe-se questionar se o trabalhador não tendo condições económicas suficientes conseguirá materializar umas férias condignas, que o façam regressar ao trabalho motivado para mais um ano laboral, satisfeito com a sua "integração na vida familiar", e com a sua "participação social e cultural".

De facto, não será só o sector económico do turismo e da restauração a sentir o abalo social, pela falta do poder de compra generalizado para o gozo de férias. A insatisfação tem gerado o conflito, e o conflito a desestabilização social que afeta todos os setores.

Resta-nos acreditar num quadro político-económico mais auspicioso, que permita ao país pelo menos uma "*recuperação física e psíquica*", já que a salvação nacional não foi possível.

Se este quadro "não se pintar", e se já não houver possibilidade de embarcar num avião, mesmo *low cost*, que nos leve para longe deste país por uns dias, depois de tão austerizados e transformados em pequenos gnomos da engrenagem, haja pelo menos um "ganso" que nos leve numa maravilhosa viagem através das nuvens da Suécia (ou de outro país mais quentinho), como o que levou o incumpridor Nils Holgersson, permitindo-lhe o seu crescimento, a sua recuperação psíquica e a sua salvação moral.

Por *Francisca Eça Sá*  
[francisca.eca.sa-44359p@adv.oo.pt](mailto:francisca.eca.sa-44359p@adv.oo.pt)

*Neste número especial relativo às férias judiciais, decidimos dedicar a nossa rubrica “Para além do Direito” a quem as goza não em proveito próprio, mas em prol dos outros.*

*Esta foi a opção da nossa Colega, Joana Silva Aroso, que rumou a São Tomé e Príncipe, mas trocou os pés enterrados na areia por mãos à obra e acedeu a partilhar com todos os nossos leitores essa marcante experiência.*

**Como surgiu o desejo e a oportunidade de dedicar o período das férias aos mais necessitados?**

Passa o cliché, era mesmo um sonho antigo partir em missão. Sem pretensões de mudar o mundo, sempre quis poder partilhar com os outros, sobretudo os que vivem com algumas carências, aquilo que, na minha vida, fui tendo a sorte de aprender e de ter.

Foi isso que tive a sorte imensa de poder fazer, em 2008, quando conheci o Grão, o grupo católico de que fiz parte e com o qual me formei para a missão.

A oportunidade surgiu, também, porque à minha vontade se juntou o apoio da sociedade de advogados em que trabalho – a JPAB - e que já integrava na altura como advogada. Criaram-se todas as condições necessárias para que o meu verão de 2008 pudesse ser dedicado a este projecto.



**Quanto tempo durou a missão?**

A missão propriamente dita teve duração de dois meses – Agosto e Setembro – em 2008, em Guadalupe, na ilha de São Tomé (e Príncipe). Antes de partir, fiz a formação obrigatória, com a duração de um ano, e dediquei-me ao Grão também nos dois anos seguintes. Faz parte do compromisso de cada voluntário assumir como missão, também, a de dar formação ao grupo de missionários em preparação no ano que se seguir ao da sua partida.

O Grão foi acolhido, em São Tomé, pelas Irmãs Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, com larga experiência de missão no terreno e uma dedicação inextinguível. Éramos quatro.

**Qual o seu papel e dos restantes voluntários no terreno?**

A filosofia do Grão passa por estar disponível para todas as tarefas e para qualquer desafio, em função das necessidades concretas de quem o recebe.

O sentido de missão é esse: fazer o que quer que seja preciso, independentemente das formações académicas ou profissionais de cada um, potenciando aquilo que cada um tem de melhor para dar.

Quando chegámos a Guadalupe, conjuntamente com as Irmãs, identificámos as principais necessidades e definimos o plano de actividades para os dois meses de missão. Foi o primeiro ano de missão do Grão em São Tomé e íamos cheios de vontade...



**Quais as tarefas concretas que lhe foram atribuídas?**

Fizemos visitas semanais aos reclusos na cadeia central; demos formação a grupos de jovens em áreas diversificadas (saúde, dinamização de grupos, formação humana); visitámos e apoiámos uma comunidade da Roça de Plancas II, sobretudo com apoio aos mais velhos, organização de actividades com crianças e acções de formação temáticas; organizámos dois campos de férias, sendo o primeiro para formação de animadores e o segundo já para crianças, que se encontravam em período de férias escolares; demos apoio no posto médico de Guadalupe, quer ao nível da enfermagem básica, quer visitando os doentes e dando formação pré e pós-natal a recentes mães.



Mas houve uma ideia que atravessou toda a formação e que era constantemente repisada por quem já tinha regressado de missão: às vezes também era preciso “só ficar”. E esse “estar ali”, fazer companhia, ouvir uma estória, é-nos muito mais estranho do que parece. Estamos muito mais habituados a falar do que a ouvir.

**O que aprendeu com a fantástica experiência que nos acabou de relatar?**

O Grão ensinou-me que “ensinar a pescar e não dar o peixe” é bem mais difícil do que parece. Foi uma lição de humildade, de aprendizagem de limites, e ao mesmo tempo uma partilha de tudo o que nos caracteriza, que me marcou muito.

É bem verdade que recebemos muito mais do que damos e que a nossa vida fica mais rica depois de uma experiência assim. Aprendi que nenhum gesto é irrelevante.

**Para o caso de alguns dos nossos leitores terem ficado com vontade de contribuir da mesma forma que a Joana, quais as características necessárias que devem possuir e como o podem fazer?**

O que cada um de nós tem para partilhar é único e importante. Por isso acredito que basta ter a vontade e o resto consegue-se quase como que por acaso. Quando se quer mesmo, arranja-se o tempo e as circunstâncias vão-se compondo.

Acho que, acima de tudo, não devemos ter vergonha da Caridade. É muitas vezes menosprezada, confundida com pena e com depreciação, mas penso que é uma das características que nos torna mais humanos.

Em tempo de FÉRIAS, optamos por uma selecção de acórdãos associados ao tema.

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/37d4da2f4b57eeb280257b90003a9841?OpenDocument>

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19-06-2013. Relativamente a este acórdão, destacamos o ponto 2. do respectivo sumário segundo o qual a *"ilicitude de despedimento não confere ao trabalhador despedido o direito a gozo efectivo de férias relativamente ao período de tempo que medeia entre a comunicação do despedimento e a reintegração, após a efectivação desta"*.

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/c0e6f6224705d6aa80257b4a004b4bd5?OpenDocument>

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 21-03-2013. Ainda que a propósito de uma particular empresa – CTT –, uma interessantíssima análise interpretativa dos regimes de retribuição de férias e dos subsídios de férias e de Natal.

<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/4ff16b6c1df6d68580257b28005432f3?OpenDocument>

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 14-02-2013. Decidiu-se neste Aresto que *"não ofende qualquer norma constitucional a decisão que determina que os subsídios de férias e de natal devidos ao insolvente, e posto que desnecessários a um sustento minimamente digno, devem integrar o rendimento a ceder ao fiduciário"*.

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/098a0f921ffaed1d802579bb00511a80?OpenDocument>

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19-06-2013. A propósito direito real de habitação periódica e do regime previsto no artigo 22.º com as alterações introduzidas pelo DL 180/99 de 22 de Maio, considerou o STJ que a prestação periódica funciona como *"correspectivo dos encargos de gestão e como compensação do proprietário do empreendimento turístico pelas despesas a que está sujeito"*.

*Vinculadas a tais finalidades, essas prestações não podem configurar-se, portanto, como sendo meras contrapartidas simétricas do uso das unidades de alojamento.*

*Assim sendo, numa situação como a descrita nos autos em que o empreendimento passa pela realização de obras de grande vulto que, todavia, não inviabilizam a sua utilização essencial, a exigência do pagamento das mesmas prestações, não pode ser entendida como abusiva nem se traduz em excesso manifesto dos limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito (artº334º do CC)\*.*

Por João Martins Costa